PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1892

Dispõe sobre concessão de subvenções e autorização para abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social no valor de R$28.000,00(vinte e oito mil reais) a favor dos Blocos Caricatos, Escolas de Samba e Clubes Sociais, que participarão dos festejos do Carnaval 1995, promovendo desfiles e bailes populares, sendo contempladas as seguintes entidades:

I - BLOCO CARNAVALESCO PEMBAS	R$ 2.000,00
II - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTÍSTICA CULTURAL E EDUCACIONAL INVASORES	R$ 2.000,00
III - ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO NAJA	R$ 2.000,00
IV - BLOCO RECANTO DOS INOCENTES	R$ 2.000,00
V - BLOCO ESTRANHOS NO NINHO	R$ 2.000,00
VI - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTÍSTICA CULTURAL E EDUCACIONAL DOS PRISIONEIROS	R$ 2.000,00
VII - ESCOLA DE SAMBA EM CIMA DA HORA	R$ 5.000,00
VIII - GRÊMIO RECREATIVO IMPÉRIO DA SAUDADE	R$ 5.000,00
IX - UNIÃO SPORT CLUBE	R$ 2.000,00
X - USINA ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE	R$ 2.000,00
XII - ITABIRENSE ESPORTE CLUBE	R$ 2.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R$28.000,00

Art. 2º - As agremiações subvencionadas deverão estar em dia com suas normas estatutárias e serão supervisionadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

Art. 3º - Para acobertar a despesa oriunda do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial adicional ao orçamento vigente, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 4º - Para fazer face ao crédito especial autorizado pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento vigente, em todo ou em parte, até o limite de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), objetivando manter o equilíbrio orçamentário do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de fevereiro de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413